



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.476, DE 08 DE ABRIL DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe Sobre: "**Institui o Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CONDEF e dá outras providências**".

Autoria: Vereador: Domingos Costa Neto

Art. 1º - Fica instituído, por esta lei, o Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CONDEF, para exercer funções de caráter consultivo, fiscalizador e normativo para assuntos pertinentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CONDEF:

I - promover o levantamento das necessidades e estabelecer diretrizes nas ações prioritárias à área de deficiência;

II - formular e encaminhar propostas ligadas à área, junto a Prefeitura Municipal de Regente Feijó - SP;

III - prestar assessoramento e acompanhar a implantação e implementação de políticas de interesse da pessoa portadora de deficiência;

IV - fiscalizar os programas de atendimento e recursos financeiros destinados pelos órgãos municipais, estaduais e federais às entidades sociais e/ou programas que visem o atendimento de pessoas portadoras de deficiência;

V - organizar e apoiar eventos de capacitação e aprimoramento das pessoas portadoras de deficiência e profissionais que trabalham na área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

VI - incentivar e apoiar programas educativos para a comunidade sobre a prevenção das deficiências e os direitos inalienáveis das pessoas portadoras de deficiência;

VII - fornecer registro e atestados de funcionamento para as entidades que prestam serviços às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CONDEF será constituído por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pela Administração Municipal ligado ao órgão que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social;

II - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - três representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações na área de atendimento a pessoas portadoras de deficiência;

V - um representante da Comissão Municipal de Esportes.

Art. 4º - A cada titular corresponderá um suplente para que seja mantida a máxima representatividade.

Art. 5º - Todos os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, devendo a indicação ser feita:

I - Pelos Secretários, no caso dos representantes a que se referem os incisos I a III e IV, do artigo 3º;

II - Pelas entidades não governamentais de defesa dos direitos de pessoas portadoras de deficiência, na hipótese do inciso IV, do artigo 3º, dentre aquelas organizações que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento a pessoas portadoras de deficiência, legalmente constituídas e em pleno funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 6º - Os membros do CONDEF exercerão suas funções por 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 02 (dois) anos.

Art. 7º - Os representantes e suplentes das entidades e órgãos públicos em geral serão indicados pelos mesmos, mediante ofício dirigido ao Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 8º - Os representantes das entidades especializadas em deficiência, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em fórum próprio através de assembleia geral específica para este fim.

Art. 9º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de relevante serviço público.

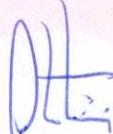
Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Regente Feijó prestará ao CONDEF as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração das demais secretarias nele representadas.

Art. 11 - Os órgãos da Administração Municipal deverão submeter previamente à manifestação do conselho os expedientes que tratem de assuntos relacionados com a problemática de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 12 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 13 - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo